



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

COMUNICADO

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025 – Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento e manutenção dos serviços para atendimento a Norma Regulamentadora - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO do Ministério do Trabalho e Emprego, e em atendimento aos requisitos do e-Social.

Considerando que as empresas participantes do certame, foram informadas quanto a disponibilização da ata da reunião realizada, por email datado de 05 de novembro passado, no horário de 11h41min, para manifestarem sua intenção de recurso, conforme legislação vigente, e, considerando que foi recebido e-mail datado de 05 de novembro de 2025 às 15h42min, através do qual a empresa TIGRE & RIBEIRO SOCIEDADE LTDA, CNPJ: 58.900.620/0001-67, manifestou intenção de recorrer, com relação a desclassificação da mesma no certame, tendo apresentado sua peça recursal.

Considerando o recebimento da peça recursal, foram cientificadas os demais interessados, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, da abertura de prazo para apresentação de contrarrazões recursais, com termo final no dia 11/11/2025 às 17h.

Informamos que não foram recebidas contrarrazões recursais e que o Recurso Administrativo foi enviado para apreciação jurídica, visando a análise e emissão de parecer, para posterior continuidade do processo.

Prefeitura Municipal de Kaloré, 12 de Novembro de 2025.

Daisa Emanuele Mantovani Roder

Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.com.br

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 050/2025

O Prefeito Municipal de Kaloré vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/21, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 050/2025, **RATIFICA** a declaração de Dispensa para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DECORATIVOS NATALINOS DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIPAIS, VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DURANTE AS FESTIVIDADES DE NATAL DE 2025 NO MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR, o objeto será fornecido, conforme tabelas descritivas:

NOME DO FORNECEDOR	ITEM	FOTO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA	01		Torre de bolas natalinas Garden metal vermelho/branco medida 50X186 cm/ com base redonda.	1	2.599,90	2.599,90
BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA	02		Estrutura Balão dourada com led de 2mt com base redonda c/ banco em madeira medindo 1,25 de comprimento por 0,40 largura, altura do banco 0,40 CM.	1	2.599,90	2.599,90
BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA	03		Laço iluminado de veludo vermelho com led 220v s/ conector, medindo 65X65cm.	1	274,95	274,95
BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA	04		Estrutura metálica 3D anjo c/ trombeta c/ Led warm branco	1	4.120,00	4.120,00
BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA	05		Bola Natalina aramada ferro revestidas com tela dourada e Led 220-240V , medindo 1,85 X 40 X 2,10M	1	4.149,50	4.149,50



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.com.br

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 – Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR.

BAZAR DISTRIB UIDORA DE UTILIDA DES E DECORA ÇÕES LTDA	06		Carruagem Decor Garden metal branco , medindo 3X1. 5x2,4M, com 2 bancos circular de 1,50de CP/ 0,20 de LG	1	8.299,90	8.299,90
BAZAR DISTRIB UIDORA DE UTILIDA DES E DECORA ÇÕES LTDA	07		Luminaria Borboleta Led Branco 60cm com tecido em voil	3	399,90	1.199,70
BAZAR DISTRIB UIDORA DE UTILIDA DES E DECORA ÇÕES LTDA	08		Luminaria Borboleta Led Branco c/ Pé,1,20 altura tecido em voil	1	389,90	389,90
BAZAR DISTRIB UIDORA DE UTILIDA DES E DECORA ÇÕES LTDA	09		Boneco Natalino quebra nozes Garden todo em Metal na cor vermelho c/ verde com Led 51X35X154CM	1	1.999,90	1.999,90
BAZAR DISTRIB UIDORA DE UTILIDA DES E DECORA ÇÕES LTDA	10		Boneco Natalino quebra nozes Garden todo em Metal na cor vermelho c/ verde c/Led 41X39X165CM	1	1.999,90	1.999,90
BAZAR DISTRIB UIDORA DE UTILIDA DES E DECORA ÇÕES LTDA	11		Enfeite Natalino Trem c/1 vagão Garden Metal vermelho /dourado 36X22X39CM	1	599,90	599,90



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.com.br

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 – Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR.

BAZAR DISTRIB UIDORA DE UTILIDA DES E DECORA ÇÕES LTDA	12		Enfeite Natalino Trio de caixas de presentes em metal Garden Metal41X36X92CM	1	699,90	699,90
BAZAR DISTRIB UIDORA DE UTILIDA DES E DECORA ÇÕES LTDA	13		Rena Natalina Garden Metal Dourada c/ encaixe no pescoço, 40X16X114CM	1	500,00	500,00
BAZAR DISTRIB UIDORA DE UTILIDA DES E DECORA ÇÕES LTDA	14		Arvore Natalina Canadense 2,1mt 1385 Galhos mistos e Pé de ferro 5651	1	1.299,90	1.299,90
BAZAR DISTRIB UIDORA DE UTILIDA DES E DECORA ÇÕES LTDA	15		Rena Natalina aramada c/ Led Branco frio, medida de 1,80 mt/ 220V	2	1.350,00	2.700,00
BAZAR DISTRIB UIDORA DE UTILIDA DES E DECORA ÇÕES LTDA	16		Rena Natalina aramada c/ movimento no pescoço, medindo 1,15 mt / 220V	1	630,00	630,00
BAZAR DISTRIB UIDORA DE UTILIDA DES E DECORA ÇÕES LTDA	17		Arvore Natalina Cônica aramada, c/ estrela aramada c/ Led e festão 2,80M	1	3.900,00	3.900,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.com.br

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 – Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR.

BAZAR DISTRIB UIDORA DE UTILIDA DES E DECORA ÇÕES LTDA	18		Luminaria Coleção Orquidea X5 C/ Led Branco, tecido voil, 200X140CM	2	2.150,00	4.300,00
BAZAR DISTRIB UIDORA DE UTILIDA DES E DECORA ÇÕES LTDA	19		Estrutura Metálica Caixa de Presente c/ Led c/ laço, 3X3M	1	11.900,00	11.900,00
BAZAR DISTRIB UIDORA DE UTILIDA DES E DECORA ÇÕES LTDA	20		Arco Decor Garden Metal c/ suporte p/ Flores branco medindo 240X40X280CM	1	2.400,00	2.400,00

Valor Total Por Fornecedor em R\$:

Vencedor(es):	Valor Total
BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA CNPJ: 04.609.906/0001-69	56.563,25

Kaloré/PR, 12 de novembro de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI Nº 1591/2025

Súmula: Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Kaloré.

Art. 1º Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Comdim), órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º O Comdim tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Kaloré.

Art. 3º O Comdim possui as seguintes atribuições:

I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Kaloré.

II. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviços, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 468

v. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII. analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

X. promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XII. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIII. elaborar o Regimento Interno do Comdim/PR;

XIV. participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

Art. 4º O Comdim será composto por 6 integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

§ 1º. A área governamental será representada por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º. A sociedade civil far-se-á representar por:

I - 01 (um) representante de usuários;

II - 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE;

III - 01 (um) representantes do Lar São Paulo Apóstolo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 468

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencadas neste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao Comdim, promover a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, em funcionamento há mais de 2 anos no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

§1º As entidades da sociedade civil que comporão o Comdim serão eleitas em processo eleitoral convocado com no mínimo 30 dias de antecedência por edital que definirá as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das organizações concorrentes;

§2º As entidades habilitadas para participar do processo eleitoral, conforme o edital acima referido, elegerão entre si as entidades que comporão o Comdim.

Art. 7º A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 8º As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de dois terços das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do regimento interno.

Art. 9º Serão convidados a participar das reuniões do Comdim, com direito a voz, sem direito a voto:

I. um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;

II. um representante da Câmara de Vereadores do Município;

III. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no nível regional;

IV. um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente, com atuação Municipal/regional.

Parágrafo único. O Comdim poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos, ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 468

Art. 10º O mandato dos membros do Comdim/PR será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 11º As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 12º O Comdim reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 13º As integrantes do Comdim/PR e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo.

Art. 14º O desempenho da função de integrante do Comdim, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15º As deliberações do Comdim/PR serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 16º Todas as reuniões do Comdim/PR serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 17º À presidente do Comdim/PR compete:

I. presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;

II. presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

III. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V. representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;

VII. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, para viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;

VIII. sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X. solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

XI. comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;

XII. expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;

XIII. cumprir e fazer cumprir este regimento interno;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 468

Art. 18º A presidente do Comdim/PR será substituída em suas faltas e impedimentos pela vice-presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 19º À secretária executiva do Comdim compete:

- I. prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;
- III. abrir e manter livro de registro de denúncias;
- IV. contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;
- V. manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI. assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
- VII. implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII. ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX. prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do Conselho;
- X. remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;
- XI. manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;
- XII. contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- XIII. elaborar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 20º O mandato da Presidência do Conselho terá duração de dois anos, devendo haver alternância no cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único: O primeiro mandato da Presidência do Comdim/PR será exercido por um representante do Poder Público.

Art. 21º O Órgão Municipal responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Comdim.

Art. 22º A organização e o funcionamento do Comdim serão disciplinados em regimento interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias, após a posse de seus membros.

Art. 23º O Poder Executivo do Estado do Paraná poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para possibilitar sua presença em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 468

eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 24º O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 25º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Kaloré/PR, 12 de Novembro de 2025

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR.

LEI Nº1592/2025

DATA: 12 de Novembro de 2025

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Direitos da Mulher - FMDM no Município de Kaloré.

Art. 1º Fica criado, no município de Kaloré, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objetivo é fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres do município de Kaloré.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- Comdim:

- I. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;
- II. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- III. fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM);
- IV. sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM);
- V. solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM), em consonância com os critérios estabelecidos pelo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 468

Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

I. financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

II. aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

III. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

IV. desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

V. financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Kaloré

VI. confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

VII. capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII. apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Kaloré;

IX. financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;

X. formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;

XI. participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;

XII. realização de Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 468

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. dotação atribuída no orçamento municipal;
- II. recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
- III. as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que sejam recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV. os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações, ou entidades públicas, ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- V. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VI. arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;
- VII. outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM) será gerido pela Secretaria Municipal responsável pela política da Mulher, que terá competência para:

- I. administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;
- III. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;
- IV. aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;
- V. realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 468

VI. manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;

VII. viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do município de Kaloré;

VIII. monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;

IX. propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;

X. prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§1º Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§3º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, para permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 8º O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 468

Art. 9º Ato do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Lei nº 1593/2025

Data: 12 de Novembro de 2025

Súmula: Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à AMUVITUR – Associação dos Municípios do Vale do Ivaí para o turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Kaloré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual a **AMUVITUR – Associação dos Municípios do Vale do Ivaí para o Turismo**, inscrita no CNPJ nº 24.899.786/0001-99, com sede na Travessa Carlos Krizanowski, nº 721, Centro, Apucarana – Pr, CEP 86800-285, neste ato representada por seu Presidente Igor Pereira.

Artigo 2º - O valor da contribuição anual será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a ser pago em parcela única, mediante termo de parceria ou instrumento congênere, em favor da AMUVITUR, com vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de outubro de 2025 a outubro de 2026.

Artigo 3º - Outros valores poderão ser repassados como contrapartida financeira para a realização de projetos, eventos, programas ou ações específicas de interesse turístico, mediante convênio ou termo de parceria devidamente firmado e justificado pelo interesse público.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias designadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Washington Luiz da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR.

LEI Nº 1594/2025

DATA: 12 de Novembro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Inovação de Kaloré – PR (SMI), Cria o Fundo Municipal de Inovação (FMI), o Conselho Municipal de Inovação (CMI) e o Plano Municipal de Inovação (PMI), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná aprovou e eu, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (SMI)

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação de Kaloré (SMI), com o objetivo de promover a inovação, a pesquisa científica e tecnológica e o empreendedorismo inovador como fatores estratégicos para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município.

Parágrafo único. O SMI deverá atuar de forma articulada e integrada com o Sistema Paranaense de Inovação, instituído pela Lei Estadual nº 20.541/2021, e com os demais agentes do ecossistema de inovação local, regional e estadual.

Art. 2º São instrumentos do Sistema Municipal de Inovação:

- I. O **Conselho Municipal de Inovação (CMI)**;
- II. O **Fundo Municipal de Inovação (FMI)**;
- III. O **Plano Municipal de Inovação (PMI)**;
- IV. A Política Municipal de Incentivo à Inovação e ao Empreendedorismo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 19

EDIÇÃO Nº: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR.

- V. Os Ambientes de Inovação (incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, etc.);
- VI. Os programas e projetos de estímulo à inovação.

Art. 3º As ações de fomento e apoio à inovação serão coordenadas, no âmbito do Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Inovação **que será responsável pelo Departamento de Inovação, a Divisão de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico e a Divisão de Tecnologia e Cidades Inteligentes conforme previsto na Lei nº 1.589/2025 de 14 de Outubro de 2025**, com o apoio e a fiscalização do Conselho Municipal de Inovação.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (CMI)

Art. 4º Fica criado o **Conselho Municipal de Inovação (CMI)**, órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, acompanhar e fiscalizar a execução da Política e do Plano Municipal de Inovação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Inovação será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição paritária:

I. Representantes do Poder Público Municipal (em número a ser definido, observada a estrutura da Lei nº 1.589/2025):

- a) Um representante da [Departamento/Secretaria de Inovação - art. 3º];
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;
- d) Outros, conforme a necessidade do Município.

II. Representantes da Sociedade Civil Organizada e Setor Produtivo (em número equivalente ao Inciso I):

- a) Um representante de Instituição de Ensino Superior ou Técnico com atuação na Região;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 20

EDIÇÃO Nº: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR.

- b) Um representante de entidades empresariais (ACIA, Sindicato Rural, etc.);
- c) Um representante de organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) ou entidades afins ligadas à inovação ou tecnologia;
- d) Outros, conforme a necessidade do Município.

§ 1º A presidência do CMI será exercida por um de seus membros, eleito pelos pares.

§ 2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A participação no CMI será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º A organização e o funcionamento do CMI serão definidos em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (PMI)

Art. 6º Fica instituído o **Plano Municipal de Inovação (PMI)**, instrumento norteador da política de inovação, com vigência de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Poder Executivo Municipal subsequente à sua primeira aprovação.

Art. 7º O Plano Municipal de Inovação deverá ser elaborado pelo [Departamento/Secretaria de Inovação - art. 3º], aprovado pelo Conselho Municipal de Inovação e instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º O Plano Municipal de Inovação deverá contemplar:

- I.** O diagnóstico da situação atual da inovação no Município e na região;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 21

EDIÇÃO Nº: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- II.** As diretrizes, metas e prioridades para a política municipal de inovação, alinhadas à Lei Estadual nº 20.541/2021;
- III.** A previsão orçamentária e as fontes de financiamento, com ênfase no Fundo Municipal de Inovação (FMI);
- IV.** O estabelecimento de indicadores de monitoramento e avaliação das ações de inovação.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (FMI)

Art. 9º Fica criado o **Fundo Municipal de Inovação (FMI)**, de natureza contábil e com prazo de duração indeterminado, vinculado à [Departamento/Secretaria de Inovação - art. 3º], com a finalidade de propiciar apoio financeiro, fomento e execução de programas, projetos e ações de estímulo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao empreendedorismo em Kaloré.

Art. 10. Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação:

I. Dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal; II. Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais; III. Auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas; IV. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do imposto de renda, na forma da legislação; V. Receitas resultantes da aplicação dos seus próprios recursos; VI. Recursos provenientes da participação do Município em fundos estaduais ou federais de apoio à inovação, como o Fundo Paraná, na forma da Lei Estadual nº 20.541/2021 e seu regulamento.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação serão aplicados, exclusivamente, no financiamento de:

I. Projetos de inovação, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico; II. Investimentos em infraestrutura de apoio à inovação (ambientes de inovação, espaços de coworking, laboratórios, etc.); III. Bolsas de fomento à



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 22

EDIÇÃO Nº: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR.

inovação e capacitação de recursos humanos em ciência e tecnologia; IV. Despesas de custeio e manutenção necessárias ao funcionamento do SMI-KALORÉ e do CMI.

Parágrafo único. A gestão do FMI será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Inovação, e a movimentação dos recursos se dará por conta bancária específica.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para a implementação desta Lei, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 23

EDIÇÃO Nº: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Portaria nº 177/2025

Data: 12 de Novembro de 2025

Súmula: Constitui Comissão de Avaliação de Chamada Pública que tem como objeto Infraestrutura Agropecuária (Estufas Agrícolas) através do Programa Rota do Progresso do Governo do Estado do Paraná.

Washington Luiz da Silva, Prefeito Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação de **Chamada Pública que tem como objeto Infraestrutura Agropecuária (Estufas Agrícolas) através do** Programa Rota do Progresso do Governo do Estado do Paraná.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação será constituída pelos seguintes membros:

I – Adhemar Francisco Rejani

II – Roze Marli Davanço Mercurio

III – Zaqueu Cubines de Souza

Artigo 3º - No laudo de avaliação deverá constar a pontuação de acordo com o item 9 do edital 024/2025, que contém a matriz de pontuação ((julgamento)).

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Washington Luiz da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

PÁGINA: 24

EDIÇÃO Nº: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

Estado do Paraná

Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº. 087/2025, decorrente de Inexigibilidade nº 023/2025 de **Aquisição de 1 (uma) MOTONIVELADORA**, nova, zero hora, conforme Convênio nº 193/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Kaloré, para a Implementação do Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estradas da Integração, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado; através da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, para atender as necessidades do município de Kaloré-PR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.238/0001-10, com endereço em PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267, CENTRO, Kaloré-PR, 86920-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, e a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.224.121/0008-70, com sede no endereço RODOVIA RS-153, 391, SANTA MARTA, Passo Fundo/RS, neste ato representada por LEANDRO ROCHA BRKANITCH, portador do CPF sob nº. 881.892.280-72, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do modelo da Motoniveladora, objeto do Contrato nº 087/2025, a ser fornecida ao município de Kaloré. O modelo constante na Ata de Registro de Preços nº 002/2025 (Item 001) decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, realizado pelo CIRAU é **RG140.B**. No entanto, conforme constante no Aceite de Adesão à referida Ata, emitido pela empresa Contratada, devido à indisponibilidade do Modelo Registrado na Ata, será entregue a **Motoniveladora Modelo RG170.B**, que atende os requisitos mínimos do consórcio, sendo ainda um equipamento superior em todas as características técnicas exigidas no edital.

Nestes termos, fica acordado que o objeto a ser fornecido ao Município de Kaloré, decorrente do Contrato nº 087/2025, é a **Motoniveladora New Holland Modelo RG170.B**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Kaloré, 11 de Novembro de 2025.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

CNPJ: 75.771.238/0001-10

CONTRATADA

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 06.224.121/0008-70

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO ROCHA BRKANITCH
REPRESENTANTE LEGAL